



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 676



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**BASE LEGAL: ARTIGO 75 – INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 –
DECRETOS MUNICIPAIS Nº 104 E Nº 105 / 2022 E Nº 064/2023**

AMPLA CONCORRÊNCIA

Dispensa de Licitação nº 035/2026

Menor Preço Valor Global

O Município de Kaloré, Estado do Paraná, em conformidade com Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 104 a 105/2022 e nº 064/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO E TRANSPORTE PARA A REALIZAÇÃO DE VIAGEM A PORTO RICO-PR, NO ÂMBITO DO PROJETO VIAJA +60 PARANÁ.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 15/09/2026 às 17h00 (dezesete) horas.

A proposta de Preços poderá ser entregue no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Kaloré – Paraná, e no endereço eletrônico: licitacao@kalore.pr.gov.br até a data e horário limite 15/09/2026 às 17h.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no site do Município <https://www.kalore.pr.gov.br/> ou podem ser obtidos através de solicitação para licitacao@kalore.pr.gov.br.

Outras informações poderão ser obtidas no setor de licitação da Prefeitura Municipal.

Kaloré – PR, 09 de Setembro de 2026

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 676



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

RESPOSTA

REFERENTE: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO Nº 016/2026.

Acusamos o recebimento de documento na forma de IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa INFOPRIME-BR - TECNOLOGIA PARA LICITACOES LTDA, CNPJ/MF nº 51.632.216/0001-00, via e-mail, em 04 de setembro passado, às 20h19min, insurgindo nos termos do artigo 164 da Lei de Licitações, contra cláusulas do Edital, apontando omissões, em relação à redação do instrumento convocatório, o qual em síntese violaria os princípios do planejamento, eficiência e da busca da proposta mais vantajosa, diante da ausência de exigência de comprovação de qualificação técnica-operacional, ou seja, apontando ausência de exigência de demonstração técnica funcional ou Prova de Conceito.

A impugnante requer: o conhecimento e o integral provimento da presente impugnação; a retificação do Edital e do Anexo I (Termo de Referência) para que passem a exigir, na fase de habilitação, comprovação de qualificação técnica-operacional (art. 67 da Lei nº 14.133/2021), mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante já prestou ou presta serviços de plataforma eletrônica de licitações públicas de natureza e complexidade compatíveis com o objeto ora licitado; a inclusão, no Edital e no Termo de Referência, de exigência de prova de conceito ou demonstração técnica funcional da plataforma ofertada, a ser realizada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, em ambiente de testes, previamente à habilitação definitiva ou à assinatura do contrato, com vistas a comprovar, na prática, o atendimento a todas as funcionalidades mínimas descritas no item 1.6.14 do Anexo I, sob pena de desclassificação/inabilitação em caso de não comprovação; subsidiariamente, caso não acolhidos os pedidos “b” e “c”, que sejam prestados esclarecimentos fundamentados, por escrito, acerca das razões técnicas e jurídicas que justificaram a opção da Administração por não exigir tais mecanismos de segurança, à luz do histórico recente de dificuldades operacionais relatado no próprio Termo de Referência; a suspensão do certame e, sendo o caso, a alteração da data da sessão pública, com nova divulgação, até a definitiva análise desta impugnação e, se acolhida, até a republicação do Edital retificado, nos termos do item 2.1.4 do próprio instrumento convocatório e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, o qual, detalhadamente discorre a respeito da Impugnação apresentada pela empresa INFOPRIME-BR - TECNOLOGIA PARA LICITACOES LTDA, CNPJ/MF nº 51.632.216/0001-00, ao contrário do entendimento da Impugnante, eventual exigência de demonstração e/ou Prova de Conceito no Edital, para o objeto *in casu*, poderia inclusive representar impedimento à competitividade, haja vista a existência de regras padronizadas para contratação de fornecimento de tecnologia, mediante o uso de software do tipo SaaS, voltado para funcionalidades básicas para contratações públicas, em se tratando de procedimentos decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo, portanto, a inclusão da medida apontada, faculdade discricionária da Administração, não existindo, obrigatoriedade em sua previsão, como pretende a Impugnante. Nestes termos, considerando a discricionariedade da Administração Pública para elaboração das cláusulas de seus editais em procedimento licitatórios, da análise do Termo de Referência, do Edital e do Contrato, a Assessoria Jurídica municipal ratifica o entendimento de que a exigência de Prova de Conceito seja medida excepcional, ademais já presentes outras medidas de controle e de caráter sancionatório, para o caso de eventual descumprimento do objeto.

Isto posto, acompanhando o Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, considerando os princípios do Poder-Dever de Cautela, da Eficiência do Interesse Público e Transparência, inerentes à Administração Pública, em análise quanto ao controle de legalidade, entende pelo Conhecimento da Impugnação apresentada, posto que tempestiva, e no mérito pela Improcedência, com o consequente indeferimento do pedido de alteração, e a manutenção do Edital do Pregão nº 016/2026, anteriormente publicado, o qual dispõe de forma detalhada e expressa quanto ao procedimento estabelecido pela



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 676



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Administração Pública, quanto ao presente certame, o qual atende aos Princípios da Administração Pública e da Lei Federal nº 14.133/2021, estado, ainda, o instrumento convocatório alinhado ao disposto na Súmula 272 do Tribunal de Contas da União, quanto à vedação de cláusulas que onerem excessivamente os licitantes de forma prévia restando resguardados os princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, Ampla Competitividade, e do Planejamento.

Kaloré/PR, 09 de Setembro de 2026.

DAISA EMANUELE MANTOVANI RODER

Pregoeiro/Agente de Contratação

De acordo, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica Municipal e a decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 676



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE

Estado do Paraná

Exercício: 2026

TERMO DE ADITIVO

5º Termo aditivo do contrato nº. 053/2021, decorrente de Pregão nº 008/2021 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE KALORÉ, PERTENCENTES AOS GRUPOS "A - INFECTANTE", "B - QUÍMICO" E "E - PERFUROCORANTE", CONFORME NORMAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.238/0001-10, com endereço em PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267, CENTRO, Kaloré-PR, 86920-000, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **WASHINGTON LUIZ DA SILVA**, e a empresa **ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.280.759/0001-80, com sede no endereço RUA ANTONIO OLECH, 200, DISTRITO DE SERRINHA, Contenda-PR, neste ato representada por **EDAIR MOLEIRO**, portador do RG nº 1140319, portador do CPF sob nº 779.152.248-91, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a Dilatação do Prazo de Vigência, previsto anteriormente até 09/09/2026, prorrogando a vigência por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até 09/09/2027.

Também tem por objeto a adequação do valor da "Prestação Mensal" (Item 01 do contrato) de R\$2.070,27 (dois mil e setenta reais e vinte e sete centavos) para R\$ 2.162,25 (dois mil cento e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), e a adequação do valor do "Quilo Excedente" (Item 02 do contrato) de R\$ 7,72 (sete reais e setenta e dois centavos) para R\$ 8,06 (oito reais e seis centavos), correspondentes ao acréscimo de 4,443020%, considerando o índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, de forma a ser mantida a prestação dos serviços sem que decorram prejuízos as partes. Portanto, o Reajuste de Valores na importância global de R\$ 34.007,00 (trinta e quatro mil e sete reais), correspondentes à ampliação de prazo para a realização dos serviços e à adequação dos valores, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Kaloré, 04 de Setembro de 2026.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE

CNPJ: 75.771.238/0001-10

CONTRATADA

ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA - ME

CNPJ: 14.280.759/0001-80

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EDAIR MOLEIRO
REPRESENTANTE LEGAL